



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Josué Alves Barreto, 480 – Ibipeba – Bahia

CNPJ: 13.714.803.0001/50

CNPJ: 06.074.456.0001/82

PORTEARIA Nº 002 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Estabelece normas pertinentes à matrícula para o ingresso e permanência nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ibipeba/BA, para o ano letivo de 2025 e dá outras providências."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

- **CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o processo de matrícula e rematrícula em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes norteadoras para o processo de efetivação da matrícula;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de atender o Parecer CNE/CEB Nº 09/2009 de 02 de abril de 2009, a Resolução CNE/CEB Nº 5/2009 de 17 de dezembro de 2009 e o Parecer CNE/CEB Nº 02 de 09 de outubro de 2018 (alterada pelo Parecer CNE/CEB 07/2019 de 04 de Julho de 2019);
- **CONSIDERANDO** a necessidade de atender a Lei Municipal Nº 351/2017 de 19 de dezembro de 2017, que organiza o Sistema Municipal de Ensino de Ibipeba;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o ensino para o ano letivo de 2025 nos Estabelecimentos Educacionais da Rede Municipal de Educação;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o cumprimento de no mínimo 800h da Matriz Curricular para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Anos Iniciais, 1000h para o Ensino Fundamental Anos Finais, 1000h ou 900h para a EPJA diurna ou noturna, 1440h para o Tempo Integral e o mínimo de 200 dias letivos estabelecidos no Calendário Escolar, conforme determina a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394/96.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar as normas e procedimentos referentes à realização de renovação de matrículas e novas matrículas da Educação Infantil (Creche ePré-escola), Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), Ensino FundamentalAnos Finais (6º ao 9º ano) e suas modalidades Integral, Quilombola, Campo e EPJAI.

§ 1º- O processo de renovação e matrícula dar-se-á conforme cronograma estabelecido de acordo com cada Unidade Escolar;

§ 2º- As matrículas de modo geral ocorrerão na Unidade Escolar de interesse dos pais ou responsáveis, no horário normal de funcionamento da instituição;

§ 3º - Somente será permitida a efetivação de matrícula pelos pais ou responsáveis sem intermédio de terceiros.

Art. 2º - As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal deverão zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da matrícula, sendo de sua inteira responsabilidade a efetivação de matrícula.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Educação de Ibipeba, em conjunto com as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, terão a responsabilidade de planejar e organizar o ingresso e a permanência dos alunos, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 4º - No ato da matrícula o (a) aluno (a) transferido ou novo deverá entregar a seguinte documentação:

I-Original do Histórico Escolar/Declaração (alunos transferidos);

II-Xerox da Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade com respectivos originais para fins de conferência;

III- Xerox de comprovante de residência;

IV – Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

V – Cartão de vacina atualizado;

VI – Número do NIS.

§1º - No ato da matrícula será solicitado aos pais ou responsáveis um contato telefônico para que possa facilitar a comunicação entre Unidade Escolar e família;

§ 2º - Na forma da legislação vigente, no ato da matrícula dos alunos novos ou transferidos, será aceito o Atestado ou Declaração firmado pela direção da escola, devendo ser apresentado o histórico escolar no prazo de 60 (sessenta) dias no caso do Ensino Fundamental e EPJAI. Caso o histórico escolar não seja encaminhado à unidade no prazo máximo estabelecido neste parágrafo, o aluno terá a matrícula suspensa até a devida regularização.

§ 3º - A concretização da matrícula dos alunos novos ou transferidos só será efetivada após a apresentação de todos os documentos indicados no caput deste artigo.

Art. 5º. Para o ingresso na Educação Infantil (PRÉ I/Grupo 04) à matrícula deverá observar

a idade completa de 04 anos até o dia 31/03/2025 data corte.

Art. 6º. Para o ingresso na Educação Infantil (Creche/Grupo 03) a matrícula deverá observar a data corte, ou seja, alunos que completam 04 anos após 31/03/2025 conforme o Art. 3º inciso 3º da Resolução CNE/CEB nº 02 de 09 de outubro de 2018;

§1º - Não atingindo as vagas disponíveis para creche a matrícula se estenderá para os alunos que completam 03 anos até 31/03/2025 conforme a resolução mencionada no artigo 6º deste inciso e aos critérios abaixo relacionados até completar as vagas disponíveis:

- Crianças de famílias cadastradas no Programa Bolsa Família ou outros programas sociais;
- Crianças em risco nutricional;
- Crianças de famílias sem renda comprovada que o responsável precise trabalhar.

Art. 7º. No caso de agrupamentos com criança da mesma faixa de idade, recomenda- se a proporção do número de crianças por turma e por professor de acordo com o Regimento Unificado da rede.

§ 1º Segundo a Resolução CNE/CEB nº 5/2009 art. 5º, § 2º, é obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 04 ou 05 anos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

§ 2º - Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação da Resolução CNE/CEB nº 02 de 09 de outubro de 2018 (alterada pelo Parecer CNE/CEB 07/2019 de 04 de Julho de 2019), que se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção nos termos da resolução em epígrafe no caput deste artigo.

Art. 8º. É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental Anos Iniciais de crianças com 06 anos completos ou a completar até o dia 31/03/2025 nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 1º Os alunos que completarem 06 anos após 31/03/2025, deverão ser matriculados na Educação Infantil (PRÉ II/Grupo 05) conforme consta na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

§ 2º - As crianças que não se enquadram nas condições do parágrafo anterior, compreendendo ser novas matrículas, deverão ser matriculadas na Creche/Grupo 03 ou PRÉ I/Grupo 04 nos termos do artigo 6º da Resolução CNE/CEB nº 02/2018.

Art. 8º. Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental a matrícula deverá observar a idade completa de 06 anos até o dia 31/03/2025.

Art. 9º - Para o tempo Integral será ofertada 91 + 91 matrículas conforme as vagas disponibilizadas pelo Governo Federal (MEC) nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e na zona urbana, podendo se estender para a Educação Infantil ou para os Anos Finais do Ensino Fundamental e para a Zona Rural (campo ou quilombola) conforme o surgimento de novas vagas e conforme a oferta do MEC.

Art. 10º - Estabelecer o Calendário Escolar2025, com carga horária mínima anual de 800/1000/900/1440 horas de efetiva regência de classe, conforme determina a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394/96.

§ 1º - O Calendário Escolar Padrão 2025 será distribuído em IV unidades, contemplando todas as Etapas e Modalidades ofertadas pela Rede Municipal de Ensino devendo conter no mínimo 200 dias letivos assegurados por lei.

Art. 11º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ibipeba/BA, 19 de fevereiro de 2025.

Erica Rocha Paiva

Érica Consuêlo Figueiredo Rocha Paiva
Secretaria Municipal de Educação